



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## RELATÓRIO

### PROCESSO Nº 238 DE 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório ao Projeto de Lei nº 169 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

#### I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 169 de 2025 , que “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .” , sendo este de autoria do Executivo Municipal.

A Comissão de Educação e Saúde manifesta-se sobre o Projeto de Lei que, embora o tema esteja relacionado à área de segurança pública, matéria que, em regra, possui maior pertinência às comissões específicas de Segurança ou Administração Pública a Comissão de Educação e Saúde entende ser oportuno e relevante emitir parecer, tendo em vista os impactos indiretos, porém significativos, que a melhoria da segurança urbana produz sobre os ambientes escolares, unidades de saúde e demais serviços essenciais do município.

A presença de policiais militares em ações de atividade delegada contribui para:

- Ambientes escolares mais seguros** – A atuação ampliada da Polícia Militar em áreas de grande circulação, incluindo entornos de escolas, reduz riscos de violência, tráfico e depredação ao patrimônio público, favorecendo melhores condições para estudantes, professores e servidores da educação.
- Proteção de unidades de saúde** – A intensificação do policiamento nas proximidades de postos de saúde, hospitais e unidades de atendimento fortalece a sensação de segurança para pacientes e profissionais, especialmente em horários e regiões mais vulneráveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. **Prevenção de situações de risco envolvendo crianças, adolescentes e pacientes** – A presença mais visível da polícia contribui para prevenir ocorrências que afetam diretamente o bem-estar dos usuários dos serviços de educação e saúde.
4. **Integração entre políticas públicas** – A gratificação por atividade delegada possibilita ao Município fortalecer a parceria com o Estado, promovendo ações integradas que refletem positivamente no desenvolvimento social, educacional e sanitário da população.

Considerando que o Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para a concessão da gratificação, respeitando as competências estaduais e municipais e garantindo transparência no uso dos recursos públicos, não se identificam vícios de ordem sanitária, educacional ou social que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, este relator opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei, reconhecendo que a melhoria das condições de segurança pública repercute de forma direta e positiva sobre as políticas municipais de educação e saúde.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

O Projeto de Lei em análise propõe a criação da **Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**, destinada aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que, mediante convênio firmado entre o Município de Mogi Mirim e o Governo do Estado, desempenhem funções de apoio à segurança pública em atividades de competência municipal.

A iniciativa revela-se meritória, uma vez que:

1. **Aprimora a segurança urbana**, ampliando a presença policial em áreas estratégicas do município, o que impacta positivamente a proteção da população e do patrimônio público.
2. **Contribui para ambientes mais seguros nas áreas de educação e saúde**, reduzindo riscos de violência, invasões, furtos, depredações e outras ocorrências que afetam diretamente escolas, unidades de saúde e seus usuários.
3. **Fortalece a cooperação institucional** entre Município e Estado, por meio de instrumento legal claro e transparente.
4. **Não cria cargos ou novas despesas permanentes**, tratando-se de gratificação vinculada exclusivamente ao exercício da atividade delegada, dentro dos limites financeiros do convênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. **Observa a legislação vigente**, especialmente as normas estaduais que disciplinam o emprego da Atividade Delegada e as competências municipais para firmar convênios visando ao interesse público.

Dante desses elementos, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, contribuindo para o bem-estar coletivo e para a melhoria das condições de segurança que influenciam diretamente os serviços municipais de educação e saúde.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

### IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise do mérito e considerando a importância da matéria para a segurança da população e para o adequado funcionamento das políticas públicas , opino pela aprovação do Projeto de Lei, por entender que a proposta se mostra necessária, útil e compatível com o ordenamento jurídico.

Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

*Assinado Digitalmente*  
**Vereador Everton Bombarda**  
*Membro da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 169 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer ao projeto de Lei a uma resposta concreta às demandas da população por mais segurança, ordem e proteção aos serviços públicos essenciais.

A ampliação da presença policial, viabilizada pela Atividade Delegada, fortalece o ambiente escolar, garante mais tranquilidade aos usuários da saúde e contribui diretamente para a construção de uma cidade mais segura e mais preparada para enfrentar seus desafios cotidianos.

Trata-se de uma iniciativa que dialoga com as necessidades reais do município, reforça a parceria institucional com o Estado e demonstra compromisso com políticas públicas que colocam o cidadão no centro das prioridades.

**Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025**

*Assinado Digitalmente*  
**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**  
Presidente

*Assinado Digitalmente*  
**Vereador Everton Bombarda**  
Vice-presidente/RELATOR

*Assinado Digitalmente*  
**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0J0Y6W2D0RRJ7KS6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0J0Y-6W2D-0RRJ-7KS6**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0J0Y-6W2D-0RRJ-7KS6